



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Parecer

Projeto de Lei nº024/2021

Mensagem nº021/2021



Origem: Poder Executivo

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “Concede anistia de multa de mora e remissão dos juros do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, do ISSQN – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza e das Taxas Municipais inscritas na Dívida Ativa e dá outras providencias”.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: Vitor Batista Ralha de Afonseca

Vice-presidente: Mario Luis Pedroso das Neves

Membro: Mauro Celso Pereira dos Santos

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

A presente matéria versa sobre projeto de lei oriundo do Poder Executivo Municipal que concede anistia de multa de mora e remissão dos juros do IPTU – imposto predial e territorial urbano, do ISSQN – imposto sobre serviços de qualquer natureza e das taxas municipais inscritas na dívida ativa. A justificativa aponta como anistia das multas de mora e remetidas dos juros, decorrentes de todos os exercícios e meses de competência até dezembro de 2020, inscritos na dívida ativa municipal.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Esclarece o Executivo que a proposição não caracteriza renúncia fiscal, tendo em

vista que o **impacto do mesmo na receita tributária, é ínfimo, e não comprometerá o alcance das metas estabelecidas para a arrecadação – não há renúncia efetiva – o valor dos tributos está sendo preservado em face da atualização monetária – estimativa do impacto orçamentário-financeiro.**

Informa o Executivo que o projeto de lei constitui uma oportunidade única para muitos contribuintes quitarem seus débitos fiscais junto à Fazenda Pública Municipal.

Ilustre que o projeto oportuniza o resgate da Justiça Fiscal e Tributária, expressando a seriedade no trato com a coisa pública e o respeito ao contribuinte.

II – Da conclusão do Relator:

É prática comum no Estado Brasileiro, em inúmeros municípios, projetos do tipo.

A concessão de benefícios ou incentivos de natureza tributária deve se dar por meio de lei municipal, de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, titular e responsável pela representação da entidade pública concedente do benefício, como o caso concreto revelado através do projeto. Nesse passo, o projeto não demonstra vício de iniciativa.

E consabido que somente por lei se pode criar e instituir tributos de competência municipal. E, ainda, somente por lei se pode “abrir mão” de receber valores correspondentes a tributos já criados, devidos e não pagos e inscritos na dívida ativa.

É a aplicação integral da norma decorrente do artigo 150, §6º, da Carta da República.

Assim, para que haja a tal anistia de tributo, mister ser faz a apresentação, por parte do Chefe do Executivo, de estimativa do impacto orçamentário-financeiro que a aplicação da lei vai causar no ente público naquele exercício e também nos dois exercícios seguintes.

O projeto traz a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e medidas de compensação para a concessão de anistia de mora e remissão dos juros.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Assim, conclui este Relator pela tramitação da matéria, eis que não há impedimento regimental, legal e constitucional.

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

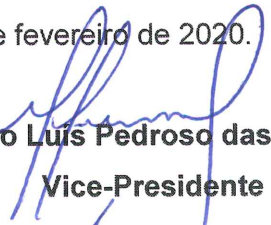
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

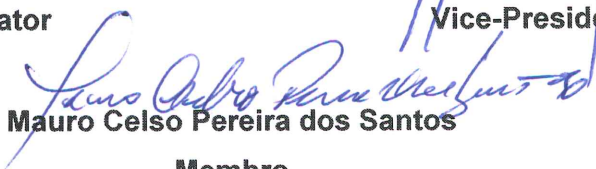
- Pela tramitação, discussão e votação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, pugnando pela aprovação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 25 de fevereiro de 2020.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator


Mário Luís Pedroso das Neves
Vice-Presidente


Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro